



### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.07.01/2016**

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE **SERVICOS** LEVANTAMENTO. IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, REPASSES E VALORES, COM OUTROS **REVISÃO** ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL, JUNTO À UNIÃO, RFB, ESTADO E CONTRIBUINTES MUNICÍPIO. DESTE CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES CONFORME ESTE TERMO DE REFERÊNCIA NESTE EDITAL. INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

A Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria n.º 045/2016, de 05 de Maio de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta Concorrência Pública, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

### HORA, DATA E LOCAL:

Os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS DE PREÇOS" serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 08:00 Horas.

Do dia 26 de Agosto de 2016.

No endereço: Sala de licitações, localizada na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaquaribe/CE.

Constituem parte integrante desta Concorrência Pública, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO CONTRATUAL.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93

e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

### 1.0- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, REPASSES E OUTROS VALORES, COM REVISÃO ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL, JUNTO À UNIÃO, RFB, ESTADO E CONTRIBUINTES DESTE MUNICÍPIO, com características e especificações conforme este termo de referência anexo neste edital, parte integrante deste processo.

### 2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





# 2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 2.1.3- É vedada a participação em consórcio e a subcontratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

# 2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.2.1- Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto do(a) licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do(a) licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.
- 2.2.2- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de um(uma) licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos(as) licitantes representados(as).
- 2.2.3- No caso do(a) licitante ser representado(a) por procurador(a), deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma do OUTORGANTE, reconhecida em cartório. Em qualquer dos casos aqui citados, o documento só será aceito se apresentado em original ou por cópia autenticada em cartório;
- 2.2.4- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação, junto com os documentos de habilitação, de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº 103/2007 do DNRC Departamento Nacional de Registro no Comércio.
- 2.2.5- A não apresentação do documento previsto no item 2.2.5 acima não impedirá a participação na licitação, porém, o(a) participante não terá direito à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

### 3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA) ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.07.01/2016

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS





# CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.07.01/2016

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito do(a) PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

# 4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A".

- 4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

# 4.2- OS DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA CONSISTIRÃO DE: 4.2.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.2.2.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.
- 4.2.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 4.2.2.3- Prova de inscrição na:
- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS);
- 4.2.2.4- Alvará de funcionamento;

### 4.2.3- REGULARIDADE FISCAL:

- 4.2.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- 4.2.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS;
- 4.2.3.3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.





# 4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.2.4.1- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, com firma do emitente reconhecida em cartório, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no Termo de Referência deste edital.
- 4.2.4.2- Certidão comprobatória da inscrição e de regularidade da LICITANTE e de seus sócios expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil OAB.
- 4.2.4.3- Diploma ou Certificado que ateste que a LICITANTE possui em seu quadro permanente (como sócio, empregado ou contratado com devida documentação comprobatória) na data da entrega dos envelopes, os seguintes profissionais:

<u>01 (um)</u> profissional detentor de pós-graduação na área de <u>Direito Tributário</u> e registrado (com comprovante de certidão de regularidade) na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

01 (um) profissional detentor de pós-graduação na área de <u>Direito Previdenciário</u> e registrado (com comprovante de certidão de regularidade) na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

<u>01 (um)</u> profissional habilitado em <u>Economia ou Contabilidade</u>, (com comprovante de certidão de regularidade) inscrito no respectivo conselho.

O vínculo dos profissionais com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS:
- b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes.

# 4.2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.2.5.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntamente com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente averbados no órgão competente da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente; devidamente assinados por sócio, gerente ou diretor, e por contabilista registrado no CRC (acompanhados da **Certidão de Regularidade Profissional CRP** válido do profissional que assina).
- 4.2.5.2- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 4.2.6- OUTRAS EXIGÊNCIAS

- 4.2.6.1- Declaração expressa, na forma do anexo III desta Concorrência Pública, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art.  $7^{\circ}$  da Constituição Federal.
- 4.2.6.2- Declaração de Adimplência fiscal e contratual, expedida pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe/CE, em horário de atendimento ao público (07:30hs às 11:30hs) e em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame. Observação: para expedição da declaração será necessário a CND do Município (Jaguaribe).





- 4.3- A microempresa ou empresa de pequeno porte, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº 103/2007 do DNRC Departamento Nacional de Registro no Comércio.
- 4.4- O(A) licitante deverá fornecer, a titulo de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local e fotos externas e internas da empresa. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

### 5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

5.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em via(s) datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope opaco e lacrado.

### 5.2- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

- 5.2.1- No caso de pessoa jurídica, a razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante. No caso de pessoa física, o nome, endereço e inscrição no CPF.
- 5.2.2- Assinatura do Representante Legal;
- 5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
- 5.2.4- Valor mensal e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;
- 5.2.5- Correrão por conta do(a) proponente vencedor(a) todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;
- 5.2.6- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores mensal e total, prevalecerá o valor mensal.

### 6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1- A presente licitação na modalidade Concorrência Pública será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Após a entrega dos envelopes pelos(as) licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;
- 6.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;
- 6.4- É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 6.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos(as) licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;





- 6.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizado no dia, hora e local previstos nesta Concorrência Pública;
- 6.7- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;
- 6.8- Em seguida será dado vistas dos documentos aos(às) licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas em Lei;
- 6.9- A Comissão de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 6.10- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "propostas", devidamente lacrados:
- 6.11- Abertura das propostas dos(as) licitantes habilitados(as) que serão examinadas pela Comissão e pelos(as) licitantes presentes;
- 6.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93;
- 6.13- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

### 7.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

# A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

- 7.1- Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas.
- 7.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observada as exigências contidas nesta Concorrência Pública.

### B - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

- 7.3- A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I,  $\S$  1º do art. 45 da Lei das Licitações;
- 7.4- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;
- 7.5- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços dos(as) proponentes serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;
- 7.6- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.7- Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, considerar-se-ão empatados (empate ficto) todas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno





porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço apresentada;

- 7.8- Não ocorrerá o empate ficto quando o melhor preço tiver sido apresentado por empresa que comprove ser regularmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.9- Ocorrendo o empate na forma prevista no item 7.7 acima, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Comissão de Licitação convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada;
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame;
- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, na ordem crescente de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.
- 7.10- Será declarada vencedora a proposta de menor preço global entre os(as) licitantes classificados(as), após a observância dos critérios acima estabelecidos.

### 7.11- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.11.1- Que não atenderem as exigências desta Concorrência Pública:
- 7.11.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;
- 7.11.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos(as) demais licitantes;
- 7.11.4- Com preço unitário simbólico ou irrisório, assim entendido como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 7.11.5- No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os(as) licitantes serão convocados(as), vedado qualquer outro processo;
- 7.11.6- De conformidade com o parecer da Comissão de Licitação, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação apresentada.

### 8.0- DA ADJUDICAÇÃO

8.1- A adjudicação da presente licitação ao(à) licitante vencedor(a) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

#### 9.0- DO CONTRATO





- 9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente Concorrência Pública, que deverá ser assinada pelas partes no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao(à) licitante vencedor(a) do certame;
- 9.2- A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 9.4- É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os(as) licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# 10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 10.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 10.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 10.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### 11.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 11.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência Pública, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 11.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;





- 11.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 11.7- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 11.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Planejamento e Gestão por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Planejamento e Gestão;
- 11.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 11.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

### 12.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### 13.0- DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Planejamento e Gestão, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.
- 13.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
- 13.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

### 14.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

14.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

# 15.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:





- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Planejamento e Gestão, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### 16.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei  $n^2$  8.666/93;
- 16.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos  $1^{\circ}$  a  $4^{\circ}$ , da Lei de Licitações.

### 17.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### 18.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 18.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 18.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Planejamento e Gestão e encaminhados à Comissão de Licitação;

# 19.0- DA FONTE DE RECURSOS

19.1- O valor global do Contrato a ser celebrado correrá por conta da dotação orçamentária nº 0401.04.129.0002.2.008, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

# 20.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Concorrência Pública.





- 20.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;
- 20.3- É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Jaquaribe, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Jaguaribe, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.
- 20.4- A homologação da presente Licitação será feita pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento e Gestão, do município de Jaguaribe, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- 20.5- Os casos omissos desta Concorrência Pública, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 20.6- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Jaguaribe-CE, 25 de Julho de 2016.

afael Peixoto Amorim

Presidente da Comissão de Licitação





# ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

# (TERMO DE REFERÊNCIA)

### **OBJETIVOS:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, REPASSES E OUTROS VALORES, COM REVISÃO ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL, JUNTO À UNIÃO, RFB, ESTADO E CONTRIBUINTES DESTE MUNICÍPIO, com características e especificações conforme este termo de referência anexo neste edital.

### **JUSTIFICATIVA**

A opção da municipalidade em contratar para os serviços decorre do fato de que, apesar de ações administrativas, a prestação satisfatória dos serviços requer a avaliação de ordem jurídica e a proposituras de ações judiciais.

Neste sentido, considerando-se o que dispõe a Lei Federal n.º 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, a municipalidade buscará a contratação de pessoa jurídica devidamente inscrita na OAB (art. 16 do Diploma em comento), não se admitindo a contratação de entidades de caráter mercantil.

Ademais, é dever do Município pleitear as quantias que são passíveis de recuperação. Ocorre, entretanto que não há nos quadros de servidores, profissionais ou técnicos que possam efetuar tal procedimento. Primeiro porque não é uma atividade fim, e sim atividade meio. Segundo, porque todo o contexto é uma mescla técnico-jurídico, envolvendo vários setores da administração municipal, que já possuem corpo técnico sobrecarregado com demandas administrativas já existentes e, ainda, sem o necessário conhecimento para realização do objeto. É evidente, também, que mesmo diante da complexidade, mas reconhecendo a importância e o dever de zelar pelas receitas do Município, a necessidade premente de proceder a contratação dos serviços objetos deste certame em busca de pessoas jurídicas que possuam conhecimento intelectual e pessoal com qualificação necessária a execução das recuperações em questão.

### DO PREÇO

O valor máximo <u>estimado</u> para o contrato, a título de pagamento de honorários advocatícios, tem como teto o percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado a ser recuperado através das ações a serem contratadas, qual seja, sobre o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Assim, o valor <u>estimado</u> do contrato é de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) podendo, os interessados, efetuarem suas ofertas até este patamar.

A fixação de honorários em referido patamar fundamenta-se no que dispõe a Lei Federal nº 13.105/15 - Código de Processo Civil Brasileiro que, em seu artigo 85, fixa as diretrizes para a concessão de honorários advocatícios em, no máximo, vinte por cento sobre o valor da causa.

Por fim, quanto à contratação <u>ad exitum</u>, a legalidade da mesma foi corroborada pela conclusão de diversos Tribunais de Contas em que a contratação de serviços de para resgate de créditos indevidamente recolhidos com ajuste de honorários por êxito é possível. Tal remuneração ao profissional deve ser fixada, no instrumento contratual, em valor estimado, com base na receita do crédito a ser recuperado, já que o profissional não pode garantir o resultado nem antecipá-lo com precisão, observando-se o princípio da razoabilidade, evitando-se o desembolso de valores exorbitantes. Ressalta-se, ainda, que o ajuste de honorários contratuais deve observar o princípio da razoabilidade, por meio do estabelecimento de





limitação a valores máximos conforme a legislação vigente atentando aos critérios usuais de valoração do trabalho com base em sua complexidade, duração, diferenciais e aptidão técnica.

### **EXECUÇÃO**

O objeto da presente licitação é a prestação de serviços técnicos especializados, para defesa dos interesses do Município, junto ao judiciário e órgãos administrativos, que consistem em: análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de retenções ou pagamentos efetuados indevidamente junto a União e RFB — Receita Federal do Brasil e ao Estado; identificação, lançamento e recuperação de créditos sonegados de tributos municipais próprios e outros valores:

1) Recuperação de valores junto à União, RFB e Estado

Os serviços visam o exame, levantamento, apuração e apropriação de valores junto à União, RFB e Estado, com fito de averiguar-se a correspondência dos repasses e recolhimentos com as quantias devidas. A atividade especializada é necessária para o gerenciamento do levantamento e estudos, nos quais serão apuradas informações relacionadas as retenções constitucionais, parcelamentos e outros valores, nos últimos 60 (sessenta) meses. O serviço viabilizará, ainda, a identificação de perdas de repasses oriundos de benefícios fiscais concedidos pelo Governo Federal e Governo Estadual que implicaram em diminuição do repasse ao Município. Caso verifique-se a diminuição da receita municipal, deverão ser tomadas as medidas administrativas ou judiciais necessárias para recuperação dos valores. Tais ações repercutirão em aumento da receita municipal e ressarcimento do erário público.

Os serviços deverão ser executados inicialmente no âmbito administrativo, condicionados ao objeto da licitação, sendo que somente ocorrerá pagamento quando concluídas as restituições e ou compensações dos créditos ao município.

Os serviços técnicos abrangerão:

- Recuperação de transferência constitucionais não realizadas: a partilha das receitas tributárias é tema tratado na Constituição Federal e constitui elemento essencial do conceito de Federação, de sorte que não pode ser alterada por qualquer norma de hierarquia inferior. Se a alteração na partilha das receitas tiver o efeito de eliminar a autonomia dos Estados, ou dos Municípios, nem mesmo por Emenda constitucional poderá ser feita. São desprovidos de validade jurídica os atos que criam benefícios que diminuem a participação dos Municípios em receitas sem a expressa autorização da Constituição Federal, independentemente do ingresso de recursos nos cofres federais ou estaduais. Tais atos violam flagrantemente a Constituição, consubstanciando por tudo isto inadmissível agressão à autonomia municipal. Dessa forma, os incentivos fiscais concedidos pela União (Imposto de Renda e Imposto de Produtos Industrializados) e pelos Estado (ICMS), que compõem os Fundos de Participações Municipais e derivados (FPM, FUNDEB, etc.) provocam a diminuição dos valores devidos ao ente municipal.
  - Revisão de parcelamentos, descontos ou retenções efetuadas junto à União (RFB). A execução se dividirá em:
- propositura de medidas e procedimentos de caráter administrativo interno, bem como através de processo administrativo junto à União, Receita Federal e Estado, se necessário, visando a obtenção de restituições, readequação de alíquotas ou compensação de créditos:
- propositura de todas as medidas de caráter judicial necessárias à obtenção de restituições, readequação de alíquotas e compensação de créditos.
- 2) Da identificação, lançamento e recuperação de créditos sonegados por bancos, cartórios, operadoras de cartão de crédito/débito, construtoras, cooperativas e outros contribuintes municipais: os serviços deverão ser realizados com o assessoramento do quadro funcional municipal no que se refere à qualificação de seus agentes envolvidos com a





fiscalização tributária, a fim de promover a identificação da sonegação do ISSQN no território municipal. Compreende-se, ainda, como especificação dos serviços que compõem o objeto do contrato a ser firmado; a assessoria nos procedimentos do processo tributário administrativo - PTA, bem como na otimização da execução judicial dos créditos decorrentes sobre tais operações ocorridas no território municipal.

Tais serviços serão desenvolvidos obedecendo às seguintes etapas:

Etapa 1 - Do Levantamento

- Coleta e análise da legislação tributária vigente no MUNICÍPIO nos últimos 05 (cinco) anos, para construção dos parâmetros tributários ;
- Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos clandestinos e outros para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- Entrega de relatório final contendo todas as informações relativas ao ISSQN sonegado, devidamente atualizadas e corrigidas.

Etapa 2 - Da assessoria no Procedimento Tributário Administrativo

- Assessoria na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das operações constantes no objeto desta proposta, realizadas no território municipal sem o devido recolhimento do ISSQN:
- Assessoria na conferência e assinatura dos Autos de Infração pela autoridade fiscal autuante;
  - Assessoria na cientificação dos autuados por AR/edital;
- Assessoria na entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;
- Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegadores de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- Assessoria na emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais:
  - Assessoria na análise formal (legal) das impugnações:
  - Assessoria na análise material das impugnações remanescentes:
  - Assessoria no preparo dos pareceres técnicos:
  - Assessoria na análise dos recursos voluntários;
  - Assessoria na inscrição em dívida ativa:
  - Assessoria na emissão e assinatura das Certidões de Dívida Ativa;
  - Assessoria no encerramento dos processos administrativos;
  - Entrega de relatório comprovando a finalização do Projeto;
- Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que cuida esta proposta.

Etapa 3 - Da assessoria na execução fiscal

- Preparo e distribuição das ações executivas;
- Efetivação de penhoras (dinheiro fiança depósitos bens financiados);
- Formulação das impugnações de embargos;
- Consultoria nas contestações de exceções de pré-executividade;
- Assessoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- Elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, anulatórias e outros meios de defesa:
- Elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação RESP e RE agravo etc.).
  - Levantamento das operações de ISSQN no território municipal;
  - Entrega do relatório hábil a iniciar o Procedimento Administrativo Tributário;
  - Assessoramento e consultoria no PTA;
  - Constituição do crédito tributário;
  - Execução Fiscal.

São requisitos necessários para a viabilização dos projetos:



- Cópia da legislação tributária em vigor nos últimos 05 anos, assim como da Lei Orgânica do Município;
- Um fiscal para conduzir as diligências de identificação de fatos geradores e sua respectiva autuação, no tocante à prestação de serviços dos estabelecimentos definidos neste Contrato, em todo território municipal;
- Um servidor-coordenador de projetos para gerenciar as atividades firmadas neste Contrato.
- Solicitação para que as empresas do município colaborem com a fiscalização disponibilizando informações de ativos imobilizados:
- Solicitação para que o Cartório informe as operações registradas naquela repartição ao longo dos últimos 05 (cinco) anos, conforme a legislação local;
- Solicitação para que as revendas de veículos automotores, carros, caminhões, ônibus, carretas rodoviárias, reboques, tratores, implementos agrícolas, retro-escavadeiras, trens, vagões, guindastes e outros bens móveis, forneçam cópias das notas fiscais emitidas contra instituições financeiras.
- Solicitação para que as operadoras ou os comerciantes apresentem cópias das faturas de cartão de crédito relativas às operações dos últimos cinco anos;
- Solicitação para que Secretaria da Fazenda Estadual forneça, em arquivos eletrônicos, a movimentação de cartões de crédito/débito ocorridas no território do município solicitante, nos últimos 05 (cinco) anos;
- Documentos necessários para o desenvolvimento das tarefas e os programas destinados ao processamento de dados com o alvo da produção dos lançamentos fiscais para constituição dos créditos tributários que serão entregues aos servidores municipais mediante protocolo, carta com aviso de recebimento, ou ainda, a comprovação do envio de forma on-line.

Para viabilização do objetivo do projeto, a contratada deverá ao município:

- Executar integralmente as atividades objeto deste CONTRATO;
- Transmitir todas as informações de que dispuser para os servidores do ente público;
- Utilizar dados e informações na forma e condições estabelecidas, respeitando o sigilo tributário;
  - Responsabilizar por todo serviço técnico, até o final de suas ações;
- Entregar aos funcionários do município, detentores da competência legal para a autuação fiscal, um relatório detalhado do que resultar do processamento dos dados acima referidos, onde serão dimensionados os eventuais valores de sonegação do ISSQN detectados.

Todos e quaisquer procedimentos deverão ter anuência da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para o seu encaminhamento.

- O município fornecerá à contratada, cópias das faturas e demais documentações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços do Ato convocatório.
  - 4) Recuperação de Valores Indevidamente Pagos na Iluminação Pública
- O serviço tem como objetivo o estudo completo do relacionamento jurídico-comercial havido ao longo dos últimos cinco anos entre a concessionária fornecedora de energia elétrica e o Município, considerando aspectos técnicos, científicos, operacionais, legais e sociais para investigar a (ir)regularidade do dimensionamento das faturas apresentadas pela concessionária, promovendo a devida AÇÃO REVISIONAL, buscando:
  - 1) reduzir conta eventualmente pendente;
  - 2) reduzir saldo de parcelamento acaso existente:
  - 3) reduzir o tamanho das contas futuras;
- 4) tutela antecipada que permita sem retaliações (inscrição no CADIN, negativa de ligações e religações, etc.) a suspensão dos pagamentos das contas futuras, na hipótese de que os pagamentos já feitos de forma indevida tenham produzidos saldos credores em favor do Município.

Para consecução dos objetivos, será utilizado Laudo técnico de alta complexidade intelectual e especializado, necessário e suficiente à promover uma "Revisão" de Valores Excedentes pagos à Concessionária de Energia Elétrica que serve a este Município, com





relação à Iluminação Pública. A referida revisão tem a propositura em determinar o consumo de energia elétrica adotada para Ruas, Praças, Avenidas e Logradouros Públicos mais reais do que a concessionária tem hoje como aferição. Normalmente a medição não é realizada de maneira condizente com o consumo real, onerando desnecessariamente os cofres públicos, tendo originado, ao longo dos anos, um excedente quanto a desembolsos indevidos, por parte da Prefeitura, o que possibilita sua recuperação.

### **DOS PRAZOS**

A Licitante vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

O prazo máximo para realização dos estudos, levantamento de dados e conclusão do histórico dos serviços e de sua legalidade, será de 12 (doze) meses, contados a partir do 05 (quinto) dia após a assinatura do contrato.

Os prazos para a execução dos serviços e da vigência poderão ser prorrogados, como preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, devendo ser instrumentalizado por Termo Aditivo. No caso de prorrogação da vigência do contrato admite-se o reajuste dos valores contratados segundo o índice geral adotado pelo contratante que será o INPC.

A Licitante vencedora deverá manter a Prefeitura Municipal permanentemente informada do andamento dos processos administrativos e das ações respectivas ações adotadas para o êxito do mesmo.

### DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com o artigo 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido mediante recibo (aceite nota fiscal/fatura) pela Prefeitura Municipal através de sua Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o edital e com a proposta, após a notificação escrita à proponente vencedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. O serviço será inteiramente recusado pelo Setor Responsável, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, caso não esteja em conformidade com as especificações do edital.

Nos casos de recusa dos serviços, a Proponente vencedora deverá imediatamente providenciar a substituição a partir da comunicação oficial feita pelo setor responsável.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do futuro contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual, bem como as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração Pública Municipal estima que a restituição dos valores cobrados indevidamente, atinja a cifra de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), levando-se em conta o período dos últimos 60 (sessenta) meses. Este valor é estimado e fundamenta o valor de abertura da licitação, sendo que a remuneração da contratada, até o valor da proposta, ocorrerá de forma parcelada e proporcional ao sucesso no resultado, ou seja, o processamento dos serviços dar-se-á ad exitum.

Nestes termos, a forma de pagamento é mensal e gradativa, com pagamentos parcelados, proporcionais e condicionados ao sucesso no resultado sendo que, cada parcela não poderá ser superior a 20% das vantagens financeiras mensais comprovadamente auferidas pelo município em decorrência do presente contrato. O Município não efetuará pagamento em não se verificando a recuperação estimada. O crédito a ser recebido é o valor total obtido ou restituído aos cofres públicos e/ou compensados em futuros recolhimentos. Os





controles dos recursos financeiros, efetivamente recuperados, ingressados aos cofres municipais, serão de responsabilidade da Secretaria de Municipal Planejamento e Gestão, que informará à Contratada, quando do efetivo recebimento de tais créditos e os valores mensais. Os serviços a serem prestados pela contratada albergam, ainda, o levantamento de todos os valores pagos pelo Município, nos últimos 60 (sessenta) meses do objeto da licitação, para sua restituição. Na execução dos serviços o licitante deverá observar as normas legais aplicáveis. Todas as despesas decorrentes correrão por conta do licitante vencedor.





# (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE) ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

			,	
Loca	al e data			
PRE Com	FEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE nissão Permanente de Licitação.			
REF	.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.07.01/2	016		
( servi	esentamos a Vossas Senhorias, nossa prope to da Concorrência Pública em referência, ), com prazo de exec ços abaixo especificados:	peio vaior giot ução até 31 de	pal estimado de <b>R</b> dezembro de 2016	\$ 5, para os
Declaratera Públi	aramos, neste ato, nossa inteira submissão ações posteriores, bem como às cláusulas e ca.	o aos ditames condições estab	da Lei nº 8.666/9 pelecidas nesta Con	3 e suas Icorrência
Item		Estimativa de Recuperação	- Communiciacao	Valor
01	Serviços de levantamento, identificação e recuperação de créditos tributários, repasses e outros valores, com revisão administrativa e/ou judicial, junto à União, RFB, Estado e contribuintes deste município.	80 000 000 00	%	<b>Total</b> R\$ 0,00
Nesta	RTA a nossa proposta no índice percentual de cuperado através das ações a serem contratad oportunidade, temos a declarar, sob as pena erviços objeto desta licitação; que não possuín certame e que nos submetemos a todas as clár	as. is da Lei, que to	omamos pleno conh	ecimento
NOME ENDE CNPJ TELEI VALID	≣: :REÇO:		To provide Hoole Co	ancai.
	Atenciosame	ente,		
		natura		





### **ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL**

CONTRATO N°
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE , ATRAVÉS DA SECRETARIA DE E, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.
FARA 03 I INS QUE SE ESFECIFICAIVI.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE, Estado de Ceará, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, em
portador(a) do CPF nº, ao final assinado(a), denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o que consta do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94, legislação complementar em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  1.1- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, REPASSES E OUTROS VALORES, COM REVISÃO ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL, JUNTO À UNIÃO, RFB, ESTADO E CONTRIBUINTES DESTE MUNICÍPIO, com características e especificações conforme este termo de referência anexo neste edital.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR  3.1- O objeto contratual tem o percentual de% () do valor previsto para ser arrecadado pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe, perfazendo o valor total estimado de R\$() em decorrência dos serviços previstos neste contrato e especificados na CLAUSULA PRIMEIRA acima.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA 3.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da emissão da ordem de serviço, até 31 de dezembro de, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
CLAÚSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 4.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇAO 5.1- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.
CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1- As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº





0401,	Elemento	de Despesa	33.90	.39.00.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1- Os valores resultantes do percentual constante na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato serão pagos à CONTRATADA em até, no máximo, 05 (cinco) dias após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;
- 7.1.1- Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- 7.2- A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, CND do INSS e CRS do FGTS demonstrando sua regularidade;

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- Fornecer aos Técnicos da CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos, informações pedidas, questionários requeridos e originais ou cópias dos documentos solicitados que deverão ser analisados e avaliados;
- 8.2- Facilitar o acesso dos Técnicos da CONTRATADA às informações indispensáveis ao trabalho;
- 8.3- Viabilizar os contatos dos Técnicos da CONTRATADA com Chefias e Autoridades Municipais, bem como com servidores e dirigentes de outras instituições, para a obtenção de dados e informações necessários aos trabalhos;
- 8.4- Tomar, em tempo hábil, durante a realização dos trabalhos, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- 8.5- Propiciar uma sala, devidamente mobiliada, onde os Técnicos da CONTRATADA e da PREFEITURA possam instalar-se para a realização dos trabalhos;
- 8.6- Realizar os pagamentos nas condições e datas previstas;
- 8.7- Atestar, ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato, quanto ao grau de essencialidade do trabalho realizado, à transferência de tecnologia do serviço empreendido, ao nível de satisfação com o resultado obtido, à qualidade do projeto executado e ao respeito às obrigações assumidas.
- 8.8- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.9- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

# 9.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Concorrência Pública Nº \_\_\_\_\_\_, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;





- 9.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 9.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.6- Realizar os serviços segundo o prazo e a orientação técnica e metodológica dos Princípios Básico da Administração Publica;
- 9.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_\_ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_\_;
- 9.9- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.10- Entregar à Prefeitura 1 (uma) cópia de cada documento produzido, em virtude deste Contrato;
- 9.11- Emitir as Notas Fiscais de Fatura, com exceção do primeiro pagamento, com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 10.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.





- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência:
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de , por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados:
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO





11.1- A rescisão contratual poderá ser:

01. \_\_\_ Nome: CPF:

02. \_\_\_ Nome: CPF:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 11.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 11.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e qualificação exigidas ha ficilação.	
CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO 12.1- Fica eleito o foro da Comarca de relacionadas com o presente Contrato que não for	, para conhecimento das questões em resolvidos pelos meios administrativos.
E, assim, inteiramente acordados nas cláusula contratantes assinam o presente instrumento, em legais efeitos.	s e condições retro-estipuladas, as partes duas vias, para que surtam seus jurídicos e
Ce, de _	de
Nome do Ordenador de Despesas Secretaria de CONTRATANTE	Nome do Representante Nome da Empresa CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	





# ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

# **DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

	2016.
--	-------

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.